

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 228

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de dezembro de 2013

Novos TAPs são validados em RAE extraordinária

Última Reunião de Avaliação da Estratégia do ano foi realizada na terça

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou, na tarde dessa terça-feira (17), a última Reunião de Avaliação de Estratégia (RAE) do ano, da Gestão Estratégica 2013/2016. Membros do Comitê Gestor, assessores pelo Núcleo de Apoio Executivo e Equipe de Desenvolvimento, estiveram reunidos para validar mais nove novos Termos de Apresentação de Projetos (TAP) e readequar o cronograma físico-financeiro dos projetos estruturantes da atividade-meio do Portfólio de Projetos, para alinhamento orça-

mentário e monitoramento da execução dos Projetos Estratégicos em todo o Estado.

No início da reunião, a coordenadora da Gestão Estratégica, subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Maria Helena Nunes Lyra, fez uma breve apresentação sobre o trabalho desenvolvido e indicou os próximos passos da Gestão. A chefe da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo), Sueli Nascimento, apresentou os novos Termos de Projeto Quatro dos TAPs apresentados estão voltados para processos críticos da Instituição (aquisições, produção

de documentos técnicos, atuação extrajudicial e gestão patrimonial – entrada de bens). Mais dois projetos são direcionados especificamente para a Capital, objetivando a execução de ações articuladas: Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e Caminho Certo – criança e adolescente longe do álcool e das drogas. Esses dois projetos contam com a participação dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops) de Defesa da Cidadania, da Infância e Juventude e da Saúde.

Outros três TAPs também foram apresentados: *MP*

Presente!, Educação e Justiça pela Paz e Implantação do Modelo de Gestão de Desempenho Funcional do MPPE. O primeiro deles está sendo desenvolvido pelo promotor de Justiça Marcus Tieppo, inicialmente no município de Venturosa (Agreste Meridional). Já o segundo projeto foi idealizado pelo promotor de Justiça Manoel Dias da Purificação Neto, e lançado em Araripina (Sertão do Araripe). Por fim, o último desses projetos visa a aperfeiçoar a avaliação funcional da Instituição.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

QUINTO CONSTITUCIONAL

Aberta vaga para desembargador do TJPE

Membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com mais de 10 anos de carreira e menos de 65 anos de idade podem se inscrever na Secretaria do Conselho Superior do MPPE para concorrer à vaga de desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), pelo Quinto Constitucional. Os interessados têm oito dias para se habilitarem à lista sextupla, a ser definida pelo Conselho Superior do MPPE. O membro do Ministério Público que for escolhido ocupará a 46ª cadeira na Câmara Judiciária.

Como dispõe o artigo 94

da Constituição Federal de 1988, o MPPE deverá formar uma lista de seis nomes e enviá-la ao TJPE, que após votação interna, escolhe os três nomes que serão enviados ao governador do Estado, que nomeará o novo desembargador. Para concorrer à vaga, o pretendente precisa ter, no mínimo, dez anos de carreira jurídica e reputação ilibada, que se refere ao mérito reconhecido perante a sociedade, incorrupta, além da competência jurídica.

O edital de convocação nº 004/2013 foi pela segunda vez publicado no Diário Oficial desta quarta-feira (18).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ação é ingressada contra médicos em Arcoverde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) representado pela promotora de Justiça Ericka Garmes Pires Veras, da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, ingressou com uma ação civil por ato de improbidade administrativa contra dois médicos do Hospital Regional de Arcoverde, por utilização indevida de licença médica para afastamento do trabalho. Caso sejam declarados culpados, os médicos podem perder o cargo público, os direitos políticos e ainda ter de arcar com os prejuízos ao erário e pagar multa civil. A ação foi ingressada nesta segunda-feira (16).

De acordo com o documen-

to, o Hospital Regional de Arcoverde enviou notícia ao MPPE dando conta de que médicos funcionários públicos estaduais, lotados naquela unidade de saúde, emitiram atestados médicos para outras pessoas, enquanto estavam de licença médica daquele hospital. “Em outras palavras, apesar de afastados de suas funções no Hospital Regional de Arcoverde por licença médica requerida e deferida pelo Instituto de Recursos Humanos (IRH) do Estado de Pernambuco, os demandados continuavam trabalhando em clínicas particulares”, diz a promotora de Justiça.

A representante do Ministé-

rio Público ainda ressalta que o hospital enfrenta inúmeros problemas, dentre eles a reiterada falta ao serviço dos profissionais de saúde, muitas vezes sem motivo, causando prejuízo ao atendimento à população. A situação é tão grave que entre as provas juntadas pelo MPPE estão diversos depoimentos de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) relatando a ausência de médicos no Hospital Regional de Arcoverde, fazendo com que muitos desses deixassem o local sem atendimento ou tivessem que ser transferidos para outras unidades hospitalares.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PESSOA IDOSA

Projeto de lei busca garantir meia-entrada

Projeto de lei que dispõe sobre a meia-entrada para pessoa idosa foi aprovado pelo Senado Federal no último dia 4. O referido projeto prevê que mesmo com a quantidade de meias-entradas disponíveis atingindo o limite de 40% dos ingressos, ainda sim que seja garantido aos maiores de 60 anos o pagamento de metade do valor independente desse limite, conforme o Estatuto do Idoso. O Ministério Público de Pernambuco, por meio da Caravana da Pessoa Idosa, coordenada pela promotora de Justiça Yléna Monteiro, contribuiu com o projeto ao emitir uma nota técnica de avaliação.

No intuito de buscar dar ga-

rantias asseguradoras não só ao direito da meia-entrada, mas também, ao acesso a atividades, eventos e programas que contribuam para o enriquecimento cultural e social do idoso e assim melhorar a sua qualidade de vida, a Caravana do Idoso vem empreendendo atividades junto à população e aos órgãos públicos para que essas pessoas não sejam impedidas de participar de festividades e eventos culturais por causa das restrições dos tickets, vagas ou entradas.

Pelos trâmites determinados pela Constituição Federal, o projeto ainda segue em aprovação até que se torne lei.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

DIMDA

Documentos serão recebidos até quinta-feira

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) avisa que a Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo (DIMDA) receberá correspondências de membros, servidores, terceirizados e estagiários, por meio do balcão de protocolo, impreterivelmente, até esta quinta-feira (19). O objetivo da medida é que o departamento processe e encaminhe aos destinos o maior número de correspondências já recebidas.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aginaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 036/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a **Portaria POR PGJ 1.853/2013** (DOE 21/11/13), que constitui comissão especial e define as regras de realização do inventário anual patrimonial do MPPE, torna público o **CRONOGRAMA** das visitas das equipes inventariantes às unidades do interior do Estado, conforme demonstrado abaixo:

EQUIPE 1

Circunscrições

- 10ª (Nazaré da Mata)
- 11ª (Limoeiro)

Servidores inventariantes

- Marcio Tiago da Paixão
- Marcello Lyra de Vasconcelos
- Tiago Gomes de Freitas Santos
- Célio Ferreira Amâncio

Semana	Dia	Data	PJ Visitadas
1ª	Segunda-Feira	06/01/14	Limoeiro
	Terça-Feira	07/01/14	Vertentes Santa Maria do Cambucá
	Quarta-feira	08/01/14	Surubim Orobó Bom Jardim Machados
	Quinta-feira	09/01/14	João Alfredo Carpina
	Sexta-feira	10/01/14	Lagoa de Itaenga Paudalho
	2ª	Segunda-Feira	13/01/14
Terça-Feira		14/01/14	Itambé Ferreiros
Quarta-feira		15/01/14	Timbaúba Macaparana
Quinta-feira		16/01/14	São Vicente Férrer Vicência
Sexta-feira		17/01/14	Aliança Condado Itaquitinga
3ª	Segunda-Feira	20/01/14	Buenos Aires Nazaré da Mata Tracunhaém
	Terça-Feira	21/01/14	
	Quarta-feira	22/01/14	
	Quinta-feira	23/01/14	
	Sexta-feira	24/01/14	
4ª	Segunda-Feira	27/01/14	
	Terça-Feira	28/01/14	
	Quarta-feira	29/01/14	
	Quinta-feira	30/01/14	
	Sexta-feira	31/01/14	
5ª	Segunda-Feira	03/02/14	
	Terça-Feira	04/02/14	
	Quarta-feira	05/02/14	
	Quinta-feira	06/02/14	

EQUIPE 2

Circunscrições

- 7ª (Palmares)
- 8ª (Cabo de Santo Agostinho)

Servidores inventariantes

- Gean Carlos Guimarães
- Luiz Alves de Souza Junior
- Marcos dos Santos Assunção
- José Pedro Soares da Silva



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aginaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Semana	Dia	Data	PJ Visitadas
1ª		06/01/2014	Ipojuca São José da Coroa Grande
		07/01/2014	Rio Formoso Sirinhaém Tamandaré
		08/01/2014	Barreiros Água Preta
		09/01/2014	Palmares Maraial
		10/01/2014	Catende Belém de Maria
2ª		13/01/2014	Quipapá Lagoa dos Gatos
		14/01/2014	Joaquim Nabuco Gameleira
		15/01/2014	Escada Primavera
		16/01/2014	Amaraji Ribeirão Cortês
		17/01/2014	Cabo de Santo Agostinho
3ª		20/01/2014	
		21/01/2014	
		22/01/2014	
		23/01/2014	
		24/01/2014	
4ª		27/01/2014	
		28/01/2014	
		29/01/2014	
		30/01/2014	
		31/01/2014	
5ª		03/02/2014	
		04/02/2014	
		05/02/2014	
		06/02/2014	

EQUIPE 3

Circunscrições

- 2ª (Vitória de Santo Antão)

Servidores inventariantes

- Sávio P. Dimas Lima

Semana	Dia	Data	PJ Visitadas
1ª	Segunda-Feira	06/01/14	Gravatá
	Terça-Feira	07/01/14	Caruaru
	Quarta-feira	08/01/14	Caruaru
	Quinta-feira	09/01/14	Glória de Goitá Chã Grande
	Sexta-feira	10/01/14	Vitória de Santo Antão
2ª	Segunda-Feira	13/01/14	São Caetano Cachoeirinha
	Terça-Feira	14/01/14	Tacaimbó Sairé
	Quarta-feira	15/01/14	Toritama Brejo
	Quinta-feira	16/01/14	Santa Cruz do Capibaribe Taquaritinga do Norte
	Sexta-feira	17/01/14	Jataúba
3ª	Segunda-Feira	20/01/14	Ibirajuba Panelas
	Terça-Feira	21/01/14	Agrestina Riacho das Almas
	Quarta-feira	22/01/14	Camocim de São Felix São Joaquim do Monte
	Quinta-feira	23/01/14	Cupira Altinho
	Sexta-feira	24/01/14	Pombos Bezerros
4ª	Segunda-Feira	27/01/14	Bonito Moreno
	Terça-Feira	28/01/14	
	Quarta-feira	29/01/14	
	Quinta-feira	30/01/14	
	Sexta-feira	31/01/14	
5ª	Segunda-Feira	03/02/14	
	Terça-Feira	04/02/14	
	Quarta-feira	05/02/14	
	Quinta-feira	06/02/14	

EQUIPE 4

Circunscrições

- 4ª (Arcoverde)
- 5ª (Garanhuns)

Servidores inventariantes

- Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá
- Luzia Ferreira de Lima
- Isabel Batista Souza de Lima
- Sóstenes Pedrosa Soares

Semana	Dia	Data	PJ Visitadas
1ª	Segunda-Feira	06/01/14	São João
	Terça-Feira	07/01/14	Bom Conselho Brejão
	Quarta-feira	08/01/14	Iati Saloá
	Quinta-feira	09/01/14	Itaíba Águas Belas
	Sexta-feira	10/01/14	Garanhuns
2ª	Segunda-Feira	13/01/14	Inajá
	Terça-Feira	14/01/14	Angelim Palmeirina
	Quarta-feira	15/01/14	Lajedo Jupi
	Quinta-feira	16/01/14	Canhotinho
	-	-	17/01/14

3ª	Segunda-Feira	20/01/14	Buíque
	Terça-Feira	21/01/14	Arcoverde
	Quarta-feira	22/01/14	Ibimirim
	Quinta-feira	23/01/14	Sanharó Poção Pesqueira
	Sexta-feira	24/01/14	Jurema Calçados
4ª	Segunda-Feira	27/01/14	Capoeiras Caetés
	Terça-Feira	28/01/14	Pedra Venturosa Alagoinha
	Quarta-feira	29/01/14	Correntes Lagoa do Ouro
	Quinta-feira	30/01/14	São Bento do Una Belo Jardim
	-	31/01/14	-
5ª	Segunda-Feira	03/02/14	RECIFE
	Terça-Feira	04/02/14	
	Quarta-feira	05/02/14	
	Quinta-feira	06/02/14	

EQUIPE 5**Circunscrições**

- 9ª (Olinda)
- 13ª (Jaboatão dos Guararapes)

Servidores inventariantes

- Cristiano Lucas de Araújo
- Antonio Ferreira da Silva Filho
- João Gabriel Soares de Mello
- Cláudio Evêncio de Araújo

Semana	Dia	Data	PJ Visitadas
1ª	06/01/2014	Segunda-feira	Camaragibe
	07/01/2014	Terça-feira	São Lourenço da Mata
	08/01/2014	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes
	09/01/2014	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes
2ª	10/01/2014	Sexta-feira	Itapissuma Itamaracá
	13/01/2014	Segunda-feira	Olinda
	14/01/2014	Terça-feira	Olinda
	16/01/2014	Quarta-feira	Itapissuma Paulista
	17/01/2014	Quinta-feira	Abreu e Lima Igarassu
3ª	17/01/2014	Sexta-feira	Goiana
	20/01/2014	Segunda-feira	RECIFE
	21/01/2014	Terça-feira	
	22/01/2014	Quarta-feira	
	23/01/2014	Quinta-feira	
	24/01/2014	Sexta-feira	
27/01/2014	Segunda-feira		
4ª	28/01/2014	Terça-feira	RECIFE
	29/01/2014	Quarta-feira	
	30/01/2014	Quinta-feira	
	31/01/2014	Sexta-feira	
	03/02/2014	Segunda-feira	
5ª	04/02/2014	Terça-feira	RECIFE
	05/02/2014	Quarta-feira	
	06/02/2014	Quinta-feira	

EQUIPE 6**Circunscrições**

- 1ª (Salgueiro)
- 2ª (Petrolina)
- 3ª (Afogados da Ingazeira)
- 14ª (Serra Talhada)

Servidores inventariantes

- Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
- Felipe da Fonseca Lins
- Isaias Gomes da Silva Junior
- Arísthon José Clemente dos Santos

Semana	Dia	Data	PJ Visitadas
2ª	16/01/2014	Quinta-feira	Cabrobó Orocó Santa Maria da Boa Vista Lagoa Grande
	17/01/2014	Sexta-feira	Afrânio
	18/01/2014	Sábado	Petrolina
3ª	20/01/2014	Segunda-feira	Parnamirim Bodocó
	21/01/2014	Terça-feira	Trindade Ipubi Moreilândia
	22/01/2014	Quarta-feira	Araripina Ouricuri
	23/01/2014	Quinta-feira	Exu Serrita Terra Nova
	24/01/2014	Sexta-feira	Verdejante São José do Belmonte Mirandiba
	25/01/2014	Sábado	Salgueiro
4ª	27/01/2014	Segunda-feira	Floresta Belém de São Francisco
	28/01/2014	Terça-feira	Petrolândia Tacaratu
	29/01/2014	Quarta-feira	Serra Talhada
	30/01/2014	Quinta-feira	Triunfo Flores Custódia
	31/01/2014	Sexta-feira	Betânia Carnaíba
	01/02/2014	Sábado	Afogados da Ingazeira

5ª	03/02/2014	Segunda-feira	Tabira São José do Egito Itapetim Tuparetama
	04/02/2014	Terça-feira	Sertânia
	05/02/2014	Quarta-feira	RECIFE
	06/02/2014	Quinta-feira	

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.020/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **JANEIRO de 2014**, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.01.2014	Quarta-feira	Marcellus de Albuquerque Ugiette
04.01.2014	Sábado	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
05.01.2014	Domingo	Delane Barros Mendonça Carneiro
11.01.2014	Sábado	Francisco Edison de Sá Júnior
12.01.2014	Domingo	Fernando Cavalcanti Mattos
18.01.2014	Sábado	Roberto Brayner Sampaio
19.01.2014	Domingo	Selma Magda Pereira Barbosa
25.01.2014	Sábado	Érica Lopes César
26.01.2014	Domingo	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
01.02.2014	Sábado	Maria da Glória Gonçalves Santos
02.02.2014	Domingo	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.021/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **JANEIRO de 2014**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04.01.2014	Sábado	Núbia Maurício	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
05.01.2014	Domingo	Ana Maria Moura	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11.01.2014	Sábado	Josenildo Santos	39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
12.01.2014	Domingo	Maria de Fátima Moura Ferreira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes
18.01.2014	Sábado	Allison de Jesus	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo De Santo Agostinho
19.01.2014	Domingo	Ana Carolina	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25.01.2014	Sábado	Luiz Guilherme	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
26.01.2014	Domingo	Ana Maria Sampaio	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.022/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **JANEIRO de 2014**, conforme a seguir:**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.01.2014	Quarta-feira	Itamar Dias Noronha	8º. Procurador De Justiça Cível
04.01.2014	Sábado	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior	12º. Procurador De Justiça Cível
05.01.2014	Domingo	Ivan Wilson Porto	6º. Procurador De Justiça Cível
11.01.2014	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
12.01.2014	Domingo	João Antonio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
18.01.2014	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
19.01.2014	Domingo	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa	5º Procurador de Justiça Cível
25.01.2014	Sábado	Izabel Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
26.01.2014	Domingo	Luciana Marinho M. M. E Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

12.01.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
18.01.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Wesley Odeon Teles dos Santos
19.01.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor São José do Belmonte
26.01.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor São José do Belmonte

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.025/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO**, 2º Promotor de Justiça Cível de Cabo do Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Petrónio Benedito Barata Ralile Júnior, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.026/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL**, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo do Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Rinaldo Jorge da Silva, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.027/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo do Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, com atuação nos feitos afetos à Vara de violência familiar e doméstica contra a mulher do Cabo de Santo Agostinho, durante as férias da Bela. Gláucia Hulse de Farias, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.028/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 32ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de janeiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.029/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de janeiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.030/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de janeiro de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.031/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de janeiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.032/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de janeiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.033/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de janeiro de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.034/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de janeiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.035/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de janeiro do 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.036/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**, 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de janeiro do 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.037/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até o dia 28.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.038/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da informatização do passivo de feitos em trâmite na Central de Inquéritos da Capital, e sua posterior distribuição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Temporária para informatizar o passivo de feitos em trâmite na Central de Inquéritos da Capital.

II – Designar os servidores **RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO**, matrícula nº 189.445-5, **MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO ALVES**, matrícula nº 189.254-1, **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 189.230-4 e **TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ**, matrícula nº 188.743-2 para compor a referida Comissão.

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Temporária a retribuição prevista na Lei 12.956/2005 e suas alterações;

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/01/2014 e produzirá efeitos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.039/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias do Bel. Marcos Antônio Matos de Carvalho, no mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.040/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos de graduação atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 218/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/11/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Victor de Albuquerque Lima	188.075-6	Técnico Ministerial	15/05/2000	B	Curso de Tecnologia em Gestão Pública – Processo nº 50022-0/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 17.12.2013

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0002511-0/2013
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Anote-se o gozo de 05 (cinco) dias de férias referente ao 2º período de 1995. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 328/13
Processo n.º: 0053117-8/2013
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 196/13
Processo n.º: 0053129-2/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 064/13
Processo n.º: 0053684-8/2013
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/13
Processo n.º: 0053787-3/2013
Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 068/13
Processo n.º: 0049519-1/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0051457-4/2013
Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA CAMPOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de dezembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO BARROS LIMA, EM EXERCÍCIO**, exarou o seguinte despacho:

Dia 13.12.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0043576-7/2013
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido apenas em relação ao item 1. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0046213-7/2013
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de licença prêmio para os meses de fevereiro e abril/2014. Quanto ao mês de janeiro/2014, considerando a necessidade e conveniência do serviço e em face do grande número de Promotores de Justiça que irão gozar férias no mês de janeiro, indefiro o pedido de gozo de licença prêmio para o mês de janeiro/2014. Solicite-se à requerente a indicação de outro mês para gozo de licença prêmio.*

Expediente n.º: 154/13
Processo n.º: 0050585-5/2013
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de dezembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.12.2013

Expediente n.º: OF 050/13
Processo n.º: 0051306-6/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 180/13
Processo n.º: 0053665-7/2013
Requerente: **FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 1021/13
Processo n.º: 0053655-6/2013
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 295/13
Processo n.º: 0053652-3/2013
Requerente: **MARCELO GRENHALGH DE C. L. E MORAES PENALVA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 200/13
Processo n.º: 0053617-4/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.985/2013, publicada em 12.12.2013. Archive-se.*

Expediente n.º: 149/13
Processo n.º: 0053679-3/2013
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0053796-3/2013
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 933/13
Processo n.º: 0053800-7/2013
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1024/13
Processo n.º: 0053809-7/2013
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0053668-1/2013
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 179/13
Processo n.º: 0053678-2/2013
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0053811-0/2013
Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 423/13
Processo n.º: 0053825-5/2013
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 191/1
Processo n.º: 0053686-1/2013
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*
Expediente n.º: 058/13
Processo n.º: 0054431-8/2013
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0053283-3/2013
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0054547-7/2013
Processo n.º: 0054368-8/2013
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 338/13
Processo n.º: 0054368-8/2013
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 339/13
Processo n.º: 0054334-1/2013
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0054079-7/2013
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 140/13
Processo n.º: 0054019-1/2013
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 314/13
Processo n.º: 0054109-1/2013
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 106/13
Processo n.º: 0054089-8/2013
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 134/13
Processo n.º: 0054120-3/2013
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0053357-5/2013
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.989/2013, publicada em 14.12.2013. Archive-se.*

Expediente n.º: 98/13
Processo n.º: 0053928-0/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.989/2013, publicada em 14.12.2013. Archive-se.*

Expediente n.º: 51/2013
Processo n.º: 0053100-0/2013
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 584/13
Processo n.º: 0053311-4/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 543/13
Processo n.º: 0053279-8/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 619/13
Processo n.º: 0053059-4/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 241/13
Processo n.º: 0053230-4/2013
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1434/13
Processo n.º: 0053165-2/2013
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 866/13
Processo n.º: 0053069-5/2013
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de dezembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/12/2013
Procedimento Administrativo nº. 2013/1113298
Interessada: TEREZINHA NUNES DA COSTA. HERBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA e SEVERINO RAMOS DE SANTANA, Deputados Estaduais

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino o encaminhamento dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – com atribuição na Defesa do patrimônio Público, para conhecimento e adoção de eventuais medidas que entender pertinentes. Dê-se ciência deste despacho e da manifestação da ATMA aos representantes. Publique-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/12/2013
Procedimento Administrativo nº. 2013/1384923
Interessada: Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE

Assunto: Ressarcimento das despesas com o sepultamento do Promotor de Justiça Tiago Faria Soares.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino que seja efetuado o ressarcimento das despesas funerárias referentes ao sepultamento do Promotor de Justiça Thiago Faria Soares a Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE, no valor de R\$ 19.885,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme dispõe o parágrafo único do art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94, independente da apresentação de alvará judicial. Após, envie-se à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, para as providências de praxe. Publique-se

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA DA SILVA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/12/2013
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0052375-4/2013

Interessados: Promotores de Justiça Paulo César do Nascimento e Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Conflito positivo de atribuição.

Acolho a Manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que seja oficiado ao Promotor de Justiça com atuação na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca do conflito positivo de atribuição em epígrafe suscitado pelas 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho e 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Havendo ou não o atendimento das informações solicitadas, os autos deverão ser encaminhados diretamente à referida Assessoria Técnica para elaboração de Manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. Publique-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Silvio José Menezes Tavares
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2013 – RM CRITÉRIO DE MERCIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º **Promotor de Justiça de Sirinhaém (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Substituto de Limoeiro (Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2013 – RM CRITÉRIO DE MERCIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Macaparana (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Mercimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2013 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º **Promotor de Justiça Substituto de Caruaru (Comarcas de 1ª entrância da 6ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 006/2013 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 3º **Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe (3ª Vara Cível)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 007/2013 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (Defesa do Consumidor e da Saúde)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 008/2013 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 009/2013 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Belo Jardim (2ª Vara (Infância e Juventude))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 010/2013 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Ribeirão (Vara única - (Cidadania, Fundações, Patrimônio Público e Sonegação Fiscal))**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (18.12.2013)**. Eu, _____ **JOSÉ BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 11 de dezembro de 2013

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aginaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarsila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Representante da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli

Secretário: Dr. José Bispo de Melo.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, cumpriu todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença e da Corregedora Substituta Drª Daisy Maria de Andrade Costa Pereira que se encontra em correção. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 44ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **I – Comunicações:** O Dr. Adalberto Vieira sugeriu voto de pesar pelo falecimento do genitor da Promotora de Justiça Drª. Andréa Fernandes Nunes Padilha. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, determinando que a Secretaria adote as providências de praxe. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, pediu que o Secretário lesse o requerimento do Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória. Após leitura foi aberto à discussão. Colocado em votação, decidiu o Conselho, acompanhando o voto do Corregedor-Geral do Ministério Público, observando a praxis até então vigente na Procuradoria Criminal, que a convocação dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância para eventual substituição de Procuradores de Justiça de que trata a Instrução Normativa CSMP n.º 001/2012, de 20.9.2012, exclusivamente, neste período de transição, para fins do implemento do prazo de 12 meses, serão considerados na sua totalidade, daí subtraídos os meses de efetivo exercício da convocação, tendo como termo inicial o aludido mês de janeiro de 2012. A partir da publicação da aludida Instrução Normativa e para os convocados em novembro de 2013, terá eficácia plena o disposto na aludida regulamentação. A Conselheira Drª. Eleonora Luna assumiu a Presidência em razão da ausência do titular. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que está terminando com excelente resultado o mutirão, com meta, realizado em Buíque por sugestão da Corregedoria. Por isso, agradeceu a participação e o empenho da Drª. Janine Brandão, Drª. Tayjane Cabral e Dr. Leônicio Tavares, responsáveis pelo mutirão de Buíque e pela atualização de 1.150 (um mil cento e cinquenta) processos em agosto para 0 (zero) processo hoje. A contrario senso, em São José do Egito tem um mutirão, sem metas, há um ano que não evoluiu e por isso estará oficiando ao PGJ sugerindo a sua extinção. Continuando, relatou a situação enfrentada pela Central de Inquéritos da Capital, onde a Corregedoria está conduzindo uma Correção. Após debate, o Colegiado decidiu oficializar a Corregedoria-Geral com as seguintes sugestões para serem enviadas ao PGJ: 1. retorno dos Promotores de Justiça ao exercício das respectivas titularidades na Central de Inquéritos, admitindo acumulação em caráter excepcional e limitando o afastamento dos titulares a 10% (dez por cento) do total de cargos; 2. aumento do quantitativo de servidores lotados na Central de Inquéritos, deixando a cargo do Corregedor-Geral a sugestão do número necessário; 3. realização de mutirão, com estabelecimento de metas, convocando para tanto os Promotores de Justiça Criminal da Capital; 4. encaminhar ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça os diagnósticos realizados anteriormente quanto aos problemas da Central de Inquéritos, acompanhando o relatório de Correção realizada; além de outras que poderão ser acrescidas, após a apresentação do relatório de inspeção pela Corregedoria. O Conselheiro Dr. José Lopes, considerando o saldo de processos para julgamento do Conselho, sugeriu a instituição de casos que possibilitem o julgamento monocrático pelos Conselheiros. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho disse que lamentavelmente não há essa previsão legal. O Conselheiro Dr. José Lopes disse que estava querendo sugerir que se fizessem julgamentos por matéria. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIG 0013967-8/2013, Correção, Promotorias de Justiça de Marial, Catende e Belém do Maria, relatando e votando pelo arquivamento. SIG 0036126-0/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Quipapá, relatando e convertendo em diligência para que seja juntado o documento com informações prestadas citado no procedimento. SIG 0014880-3/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Ribeirão, relatando e votando pela devolução a Corregedoria para que informe: 1) a situação do PM lá lotado e das funcionárias cedidas pelo município; 2) da situação do Coordenador do CAOP Patrimônio Público quanto aos encaminhamentos de alguns procedimentos. SIG 0027958-4/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIG 0036126-0/2013 e SIG 0014880-3/2013 e arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIG 0048118-4/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Buíque, relatando e votando pelo arquivamento. SIG 0049980-3/2013, Inspeção, 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, solicitando que seja nomeado Promotor de Justiça para atuação. SIG 0051955-7/2013, Inspeção, 37ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIG 0053299-1/2013, Inspeção, 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando

pelo arquivamento. SIG 0014645-2/2012, Correção, relatando e votando pelo arquivamento. SIG 0048484-2/2013, Inspeção, 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIG 0045750-3/2013, Correção, Promotorias de Justiça de Bom Jardim, Orobó, Passira, Cumaru, João Alfredo, Santamaria do Cambucá, Vertentes, 1ª e 2ª de Surubim e as com atuação nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem e a Central de Cartas de Ordem, Precatórios e Rogatórias, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIG 0033894-0/2013, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. SIG 0043572-3/2013, Processo Disciplinar, Dr. ..., relatando e votando pelo reconhecimento da extinção da punibilidade, pela prescrição, em relação a ausência nas audiências dos dias 7, 8 e 9/12/10 e pela aplicação da pena de advertência por se ausentar do Estado sem prévia autorização legal, encaminhando os autos ao PGJ para aplicação da pena. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aplicação da pena de advertência nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIG 0047692-1/2013, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pelo arquivamento. SIG 0047966-5/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte, relatando e votando pelo arquivamento, solicitando que a Corregedoria verifique o cumprimento de suas recomendações. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **III.1 - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 1) Arquimedes nº 2013/1314668.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do ICC nº 025/2013. **III.2 – Conversão de PP's em IC's: 1) SIG nº. 0051440-5/2013.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 029/2013 referente à conversão do PP nº 070/2012em IC nº 070/2012. **2) SIG nº. 0051436-1/2013.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 028/2013 referente à conversão do PP nº 007/2012 em IC nº 007/2012. **3) SIG nº. 0051169-4/2013.** Interessada: 11ª PJDC da Capital - Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 062/2012 em IC nº 006/2013. **4) SIG nº. 0051171-6/2013.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 004/2012 em IC nº 007/2013. **5) SIG nº. 0051488-8/2013.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 073/2012 em IC nº 008/2013. **III.3 – Prorrogação de Prazos: 1) SIG nº. 0050885-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tacaratu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2009. **2) Arquimedes Auto nº 2012/602432.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 14/2005 e 70/2007. **III.4 – Diversos: 1) Arquimedes Auto nº 2013/1340329.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia do despacho de remessa da Manifestação nº 8867102013-4 ao Ministério Público Federal. **III.5 – Suspeição de Membros: 1) SIG nº. 0051524-8/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Família e Registro Civil da Comarca do Recife. Comunica que por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 0075742-97.2011. Informa que os autos foram remetidos ao substituto automático. **III.6 – Ação Civil Pública: 1) SIG nº. 0051624-0/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da Ação Civil Pública referente ao PP nº 2348507, para fins de conhecimento. **2) SIG nº. 0050839-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Ação Civil Pública referente ao IC nº 001/2012, para fins de conhecimento. **III.7 – Termo de Ajustamento de Conduta: 1) SIG nº. 0050666-5/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia do TAC, para fins de conhecimento. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretaria: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. **Observação:** Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Ouidoria do Ministério Público

AVISO Nº 002/2013

Informamos que, excepcionalmente, o expediente da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco nesta quinta-feira, dia 19/12/2013, será das 07:00 às 13:00 horas.

Recife, 18 de agosto de 2013.

Mário Germano Palha Ramos
Ouvidor do MPPE

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 728 /2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JANEIRO de 2014**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio Leonardo de Oliveira Antônio César Pereira Gomes	Joaquim S. Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Joaquim S. Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Joaquim S. Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim S. Andrade
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim S. Andrade
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio Leonardo de Oliveira Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Espedito F. Santos
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio Leonardo de Oliveira Mariana de Brito Oliveira Silva	Ginaildo Lira Vasconcelos Espedito F. Santos
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio Leonardo de Oliveira	Espedito F. Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio Leonardo de Oliveira	Espedito F. Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Shirley Elianne de Sá y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Isa Daniele de Melo Neto	-
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Daniele de Melo Neto Ageu Wesley Castro D. F. Braga	-
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fabio Rodrigues Magalhães Priscilla de Araujo M. Nascimento	-

19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Fabio Rodrigues Magalhães	-
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Ângela Maria Gomes Sá	Serginaldo Antunes de Oliveira
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria das Dores Silva	-
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	-
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Núbia de Moraes Veras Brito	-
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia S. Evangelista Viviane Barbosa de Oliveira	Levi Gonçalves T. Freitas
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia S. Evangelista Viviane Barbosa de Oliveira	Levi Gonçalves T. Freitas
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. do Nascimento Luciene Virginia Silvino dos Santos	Francisco Carlos Gomes
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. do Nascimento Luciene Virginia Silvino dos Santos	Francisco Carlos Gomes
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Núbia de Moraes Veras Brito	-
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de Oliveira Núbia de Moraes Veras Brito	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Mª Júlia de Souza Ouro Preto
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Silva Márcia Maria Teles de Brito
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jairo Henrique Parente de Andrade José Alberto Basílio Monteiro
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Antônio Valci Chaves de Lima
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Wallyson Bezerra de Freitas Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Wallyson Bezerra de Freitas
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Jairo Henrique Parente de Andrade
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Juliana Ferreira Silva
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Mª Júlia de Souza Ouro Preto Edmilson Pedro da Silva Segundo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia Vilela Valença
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia Vilela Valença

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Rogério Mendes Bernardo
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Lorena Freire G. R. Costa	José Pedro Soares Silva Arnaldo José da Silva

04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida	Sóstenes Pedrosa Soares Jurandi Oliveira da Silva
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Almir Douglas de Freitas José Pedro Soares Silva
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Arnaldo José da Silva Sóstenes Pedrosa Soares
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Jurandi Oliveira da Silva Gilberto Sidrônio Santana
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	José Pedro Soares Silva Arnaldo José da Silva
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Diocelma Rodrigues L. Oliveira	Jessé Batista do Rego Jurandi Oliveira da Silva
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gilvânia Maria S. Araújo	Gilberto Sidrônio Santana Carlos Luiz de França
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Lorena Freire G. R. Costa	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Maria Celeste Leite Veloso	Cláudio Evêncio de Araújo Ivanildo Nunes Soares
04.01.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Christina Colimbra de Almeida Guedes Maria Madalena da Silva França	Wellington José de Almeida Júlio Ferreira Guerra Filho
05.01.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Eduardo Coelho Jeronymo Rafael Lucchesi Carneiro L. Monteiro	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
11.01.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Edna Miranda dos Santos Soares Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Heraldo Assis Rosa Lima José Borges da Silva Filho
12.01.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Fernando Ribamar Viana Neto Victor de Albuquerque Lima	Ismael Rodrigues Ferreira Ibson Tavares de Araújo
18.01.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	João Bosco Rabello Lins Wagner Alves Matias de Souza	Denis Rodrigues de Lima Severino José dos Santos
19.01.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Adauto Alex dos Santos	José Carlos dos Santos Heraldo Assis Rosa Lima
25.01.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Luiz Mário dos Santos Marcelino Altamir Barbosa de Lima	Stevison Máximo Costa Cláudio Evêncio de Araújo
26.01.14	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos Alexandra do Nascimento F. de Souza	Ibson Tavares de Araújo José Carlos dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Justino da Silva José Rodrigues da Cruz Júnior	Romildo de Freitas Gomes
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos Márcio Tiago da Paixão	José Francisco de Lima Filho
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Kátia Maria da Silva	Sebastião A. de Albuquerque
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Kátia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos Kátia Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos Márcio Tiago da Paixão	José Francisco de Lima Filho
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Clay Ellison O. do Nascimento	Sebastião A. de Albuquerque
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Clay Ellison O. do Nascimento	Romildo de Freitas Gomes
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Clay Ellison O. do Nascimento	José Francisco de Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Vera Maria Nunes Ana Maria Simões da Silva
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Célia Mª Revoredo de F. Pacifico Arnaldo Severino de Souza
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Jamerson Serafim de Moura
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Célia Mª Revoredo de F. Pacifico
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Mauro Leonardo de Lima Berto
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Jamerson Serafim de Moura

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Geovane L. Vasconcelos	Cleandro Zeferino Pessoa Edson Hugo de Amorim
04.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Marcelo Mendes Monteiro	Jessé Batista do Rego Célio Ferreira Amâncio
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Mercia Karine O. Nascimento	Gilberto Sidrônio Santana Cleandro Zeferino Pessoa
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Moreno	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Pablo Ferraz	Edson Hugo de Amorim Jessé Batista do Rego
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Ubiratan Ferreira de Oliveira	Pedro Fidelis N. Filho Marcelo Cavalcante Lima
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	Cleandro Zeferino Pessoa Pedro Fidelis N. Filho
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Daniel Pena e Torres	Carlos Luiz de França Edson Hugo de Amorim
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Geovane L. Vasconcelos	Marcelo Cavalcante Lima Célio Ferreira Amâncio
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Marcelo Mendes Monteiro	Almir Douglas de Freitas Cleandro Zeferino Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
04.01.14	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
05.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
11.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
12.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
18.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque
19.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
26.01.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 729/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 89/2013, da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, protocolado sob nº 50351-5/2013,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA**, Agente de Administração Geral, matrícula nº 189.174-0, na Gerência Executiva de Compras e Serviços.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 730/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, o Termo de Convênio nº 38/2013, Celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Câmara Municipal de Casinhas, assinado em 30/09/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00052291-1/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 04/12/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o adicional de exercício a servidora pública **FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA**, Digitadora, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Casinhas ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009;

II – Lotar a servidora na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 17 e 18/12/2013

Expediente: OF nº 198/2013
Processo: 0044298-0/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informe que foi publicada POR SEGMP nº 496/2013, no DOE de 26 de outubro de 2013. Segue para conhecimento e controle.

Expediente: OF nº 423/2013
Processo: 0049814-8/2013
Requerente: Heraldo Albuquerque Selva Neto
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, arquivar-se.

Expediente: E-mail Ouvidoria
Processo: 0053352-0/2013
Requerente: Ouvidoria do MPPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO, solicito pronunciamento quanto ao item 2, com a máxima urgência.

Expediente: OF nº 678/2013
Processo: 0049797-0/2013
Requerente: Djalmo de Oliveira Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 97/2013
Processo: 0027664-7/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM, segue para colocar convênio nos moldes da PGJ/MPPE.

Expediente: CI nº 417/2013
Processo: 0054300-3/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, para pronunciamento sobre a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF nº 052/2013
Processo: 0052276-4/2013
Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: OF nº 1018/2013
Processo: 0054501-6/2013
Requerente: Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquivar-se.

Expediente: OF nº 068/2013
Processo: 0054508-4/2013
Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 249/2013
Processo: 0054549-0/2013
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito impacto financeiro.

Expediente: OF nº 098/2013
Processo: 0054346-4/2013
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquivar-se.

Expediente: CI nº 552/2013
Processo: 0054377-8/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF CA nº 033/2013
Processo: 0054299-2/2013
Requerente: Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para atender se for possível.

Expediente: OF CA nº 035/2013
Processo: 0054246-3/2013
Requerente: Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 194/2013
Processo: 0054108-0/2013
Requerente: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 085/2013
Processo: 0054081-0/2013
Requerente: Dra. Sílvia Câmara de Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquivar-se.

Expediente: OF nº 107/2013
Processo: 0054034-7/2013
Requerente: Dra. Sílvia Câmara de Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquivar-se.

Expediente: OF nº 099/2013
Processo: 0054037-1/2013
Requerente: Dra. Sílvia Câmara de Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquivar-se.

Expediente: OF nº 091/2013
Processo: 0054039-3/2013
Requerente: Dra. Sílvia Câmara de Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquivar-se.

Expediente: OF nº 338/2013
Processo: 0054032-5/2013
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: OF nº 086/2013
Processo: 0053991-0/2013
Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 079/2013
Processo: 0054001-1/2013
Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: OF nº 014/2013
Processo: 0053315-8/2013
Requerente: Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, segue para realizar visita pela arquiteta e equipe da DIMSM, para elaboração de layout.

Expediente: Processo de Compras para Licitação nº 2013-26 B
Processo: 0024031-1/2013
Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofs. 352 e 481/2013
Processo: 0054860-6/2013 e 54872-8/2013
Requerente: Dras. Maria José Mendonça de H. Queiroz/Dra. Sílvia Câmara de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.628/2013
Processo: 0054800-8/2013
Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Eilhimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.230/2013
Processo: 0053017-7/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail/2013
Processo: 0054795-3/2013
Requerente: PJ Salgueiro
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF.386/2013
Processo: 0054264-3/2013
Requerente: Antônio Valci Chaves de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.298 /2013
Processo: 0055008-0/2013
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.295/2013
Processo: 0055005-6/2013
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.097/2013
Processo: 0054190-1/2013
Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: E-mail /2013
Processo: 0054186-6/2013
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.017/2013
Processo: 0054497-2/2013
Requerente: Josenildo Melquiades de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Processo de Compras-082/2013
Processo: 0050342-5/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Compras-083/2013
Processo: 0043810-7/2013
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.024 /2013
Processo: 0052007-5/2013
Requerente: Câmara de Vereadores da Cidade de Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Ciente. Segue para arquivo.

Recife, 18 de dezembro de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.12.2013

Expediente: CI nº 0131/2013
Processo nº 0052496-8/2013
Requerente: Breno Angelim Granja
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio. Para publicar a portaria nomeando o Sr. Breno Angelim Granja para exercer a atribuição de gestor do contrato nº 113/2013, cláusula sétima, respondendo pelas obrigações previstas na referida cláusula.

Expediente: CI nº 035/13
Processo nº 0042661-1/2013
Requerente: DIMGC
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 065/2013
Processo nº 0037232-8/2013
Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de convênio.

Expediente: Ofício nº 105/2012
Processo nº 0046752-6/2012
Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de convênio. Anexar o SIIG nº 0053734-4/2013.

Expediente: CI nº 494/2013
Processo nº 0054447-6/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 177/2013
Processo nº 0054263-2/2013
Requerente: Maria do Carmo Porto Farias
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0054450-0/2013
Requerente: Leonardo L. de Menezes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências.

Expediente: Ofício nº 031/2013
Processo nº 0054314-8/2013
Requerente: Dra. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 34/2013
Processo nº 0053956-1/2013
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 235/2013
Processo nº 0054056-2/2013
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 096/2013
Processo nº 0051775-7/2013
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido, conforme despacho da AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 091/2013
Processo nº 0047090-2/2013
Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido, conforme despacho da AMSI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 668/2013
Processo nº 0051148-1/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMTR. Para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: Ofício nº 10/2013
Processo nº 0053905-4/2013
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de dezembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 073/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 060/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa de Seguro para cobertura de 48 (Quarenta e oito) veículos de propriedade da PGJ-PE, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 070/2013**, na modalidade **Pregão Presencial nº 057/2013**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para instalação e manutenção em garantia de sistema de Climatização Central Tipo VRF, no Edifício Paulo Cavalcanti, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 029/2013-ARQ: 2013/1232899
Assunto: Autorização para registro de livros diários
Fundação: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI

RESOLUÇÃO nº 062/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Secretário Executivo da Fundação – CTI solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diários nº 38, 39, 40, e 41 referentes ao exercício financeiro de 2011, em hum volume (cada um) da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 154/2013 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira,

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diários n º 38, 39, 40 e 41, exercício 2011 da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – CTI.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PA: nº 004/2009 - Arquimedes:2012/847192
ENTIDADE: Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO Nº 059/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 140/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2003**.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PA: nº 003/2009 - Arquimedes:2012/847175
ENTIDADE: Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO Nº 058/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 138/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2002**.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PA: nº 005/2009 - Arquimedes:2012/847201
ENTIDADE: Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO Nº 060/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 142/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2004**.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

PA: nº 006/2009 - Arquimedes:2012/847255
ENTIDADE: Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO Nº 061/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 144/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, **referente ao exercício financeiro de 2005**.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.A: nº 007/2009 - Arquimedes:2012/847280

ENTIDADE: Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO Nº 062/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 150/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2006.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

P.A: nº 008/2009 - Arquimedes:2012/847361

ENTIDADE: Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE

RESOLUÇÃO Nº 063/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Relatório Técnico nº 151/2013, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação de Apoio e Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, referente ao exercício financeiro de 2007.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

Ref. P.A. Nº 016/2013 – ARQ: 2013/1251601
Entidade: Fundação Altino Ventura - FAV
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 057/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **016/2013-ARQ-2013/1251601**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **062/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este **ATO, RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Antino Ventura - FAV referente ao exercício financeiro de 2007**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 16 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

Nº auto 2012/727393

PP nº 25/2012 (910003) – Ocupação no bairro Dois Unidos. Ameaça a moradores. Possível área de proteção ambiental (900020)

PORTARIA CONVERSÃO PP/IC Nº 25/2012 - 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

Considerando o Procedimento Preparatório nº 25/2012, instaurado para investigar a ocupação no bairro Dois Unidos, com ameaça aos moradores desta localidade e com a possibilidade da área ser de proteção ambiental;

Considerando o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

Considerando a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais que o caso requeira;

CONVERTE o PP nº 25/2012 – 35ª PJDC em INQUÉRITO CIVIL nº 25/2012– 35ª PJHU, e determina à secretaria a adoção das providências estabelecidas na Portaria Conjunta Interna nº 01/2011, publicada no Diário Oficial de 11 de outubro de 2011. No mais: a) Reitere-se o ofício 283/2012-35ª. PJHU.

Recife, 05 de dezembro de 2013.

Selma Carneiro Barreto da Silva
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício cumulativo

PP nº 10/2012 - Notícias a respeito da construção do conjunto habitacional para moradores de Brasília Teimosa.

PORTARIA Nº 036/2013

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 26/2013-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de notícia que informava a aprovação em plenário do "Orçamento Participativo", como obra prioritária, a construção de habitacional para moradores de Brasília Teimosa e do Bode, no terreno do Aeroclube, o que, aparentemente não aconteceu.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Oficiar à Secretaria Especial de Gestão e Planejamento, instruído com cópia do termo de audiência dos autos e do documento de fl. 13, para que informe quanto ao estágio atual da construção do conjunto habitacional para moradores de Brasília Teimosa, no terreno do Aeroclube, obra que foi votada e aprovada através do Orçamento Participativo.

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e o CAOP de Defesa do Meio Ambiente.

Recife, 11 de dezembro de 2013.

Selma Carneiro Barreto da Silva
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
Exercício cumulativo

PORTARIA Nº 036/2013

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES	
AUTO Nº	2012/841024
DOCUMENTO Nº	3445383

NOTICIANTE: RICARDO BRANCO BONFIM

NOTICIAO: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E EMPRESA CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES (CRT)
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação a notícia de suposto descumprimento do edital de alienação da CTU (Companhia de Transporte Urbano do Recife) no que tange a continuidade do serviço de trólebus e a renovação de sua frota, bem como a transferência do controle acionário da CRT para a Empresa Metropolitana.;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

1 Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

3. Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Arquimedes;

4. Designe-se data e notifique-se o noticiante para sua oitiva a respeito das informações prestadas pelos noticiados;

Recife, 03 de dezembro de 2013.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº. 037/10 – 18ª PJ-CON

Pelo presente instrumento, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça **Liliane da Fonseca Lima Rocha**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na cidade do Recife à Rua Bispo Cardoso Ayres, s/n, Bairro de Santo Amaro, CEP 50050-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10473817/0001-30, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu procurador, Dr. Ruy de Barros Correia Neto, OAB/PE nº. 20870, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, nos termos abaixo dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS

A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a conferir nova redação às cláusulas décima oitava e décima nona, desmembramento da antiga cláusula décima quinta, do seu Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais, que passam a conter as seguintes transcrições:

“CLÁUSULA 18 – Os pedidos de cancelamento ou trancamento de matrícula deverão ser requeridos por escrito, observando-se o seguinte:

(...)

II – Para o cancelamento de matrícula, no prazo de 15 (quinze) dias do início do período letivo, assim compreendido como o primeiro dia das atividades acadêmicas, haverá restituição ao CONTRATANTE da importância paga no ato de matrícula, retendo-se, no entanto, o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adimplido a título de taxa administrativa.

CLÁUSULA 19 – Os pedidos de cancelamento, trancamento, inclusão e exclusão de disciplina deverão ser requeridos nos 30 (trinta) primeiros dias letivos após o início das aulas.”

As demais disposições contidas nas referidas cláusulas dezoito e dezenove permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente Termo, apresentará ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** o novo contrato com a nova redação das cláusulas décima oitava e décima nona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO E DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, a **COMPROMISSÁRIA** pagará multa no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por dia, a ser revertida ao Fundo Municipal do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao Representante Legal da **COMPROMISSÁRIA** e duas ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Liliane da Fonseca Lima Rocha
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Ruy de Barros Correia Neto
Faculdade de Ciências Humanas Esuda

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as diversas informações acerca de contaminação da água fornecida à população em todo o Estado de Pernambuco e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas, em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, §3º, do Código de Defesa do Consumidor, sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, VI, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado encaminhar aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigações de surto relacionado à qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do Anexo do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º do Anexo do Decreto 5.440/05, a informação prestada ao consumidor sobre a qualidade e características físicas, químicas e microbiológicas da água para consumo humano deverá:

a) ser verdadeira e comprovável;

b) ser precisa, clara, correta, ostensiva e de fácil compreensão, especialmente quanto aos aspectos que impliquem situações de perda da potabilidade, de risco à saúde ou aproveitamento condicional da água;

c) ter caráter educativo, promover o consumo sustentável da água e proporcionar o entendimento da relação entre a sua qualidade e a saúde da população;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO que:

1. Assegure à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, nos termos do art. 17, §1º, do Anexo do Decreto 5.440/05;

2. Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Liliane da Fonseca Lima Rocha

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Helena Capela Gomes Carneiro Lima

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Afoogados da Ingazeira (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

- a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
- b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e à Exma. Sra. Juíza de Direito, Diretora do Fórum desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Afogados da Ingazeira (PE), 16 de dezembro de 2013.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPETIM

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejinho (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

- a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
- b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Brejinho, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Brejinho, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Itapetim (PE), 16 de dezembro de 2013.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARNAÍBA

RECOMENDAÇÃO N°006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do [Município de Carnaíba \(PE\)](#) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Carnaíba, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Carnaíba, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Carnaíba (PE), 16 de dezembro de 2013.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

RECOMENDAÇÃO N° 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Igaraci (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- 1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

- 2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
 - a) números da licitação e do processo administrativo;
 - b) tipo e modalidade da licitação;
 - c) objeto da licitação;
 - d) data, hora e local da abertura das propostas;
 - e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

- 3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
 - a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- 4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
 - a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
 - b) data de publicação dos editais;
 - c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
 - d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - e) valor global e preços unitários do contrato;
 - f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

- 5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
 - a) nome e cargo do beneficiário;
 - b) destino, período e motivo da viagem;
 - c) número e valor das diárias concedidas.

- 6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

- 7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

- 8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

- 9 – “leis municipais” vigentes;

- 10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- 1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;
- 2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e à Exma. Sra. Juíza de Direito, Diretora do Fórum desta Comarca, para conhecimento;
- 3) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Igaraci, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Afogados da Ingazeira (PE), 16 de dezembro de 2013.

Lúcio Luiz de Almeida Neto
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO N°007/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ingazeira (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- 1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

- 2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
 - a) números da licitação e do processo administrativo;
 - b) tipo e modalidade da licitação;
 - c) objeto da licitação;
 - d) data, hora e local da abertura das propostas;
 - e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

- 3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
 - a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- 4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
 - a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
 - b) data de publicação dos editais;
 - c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
 - d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - e) valor global e preços unitários do contrato;
 - f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

- 5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
 - a) nome e cargo do beneficiário;
 - b) destino, período e motivo da viagem;
 - c) número e valor das diárias concedidas.

- 6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

- 7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

- 8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

- 9 – “leis municipais” vigentes;

- 10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

- 1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ingazeira, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;
- 2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;
- 3) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Ingazeira, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Tuparetama (PE), 16 de dezembro de 2013.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N° 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do [Município de Itapetim \(PE\)](#) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- 1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

- 2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
 - a) números da licitação e do processo administrativo;
 - b) tipo e modalidade da licitação;
 - c) objeto da licitação;
 - d) data, hora e local da abertura das propostas;
 - e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

- 3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
 - a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- 4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
 - a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
 - b) data de publicação dos editais;
 - c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
 - d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - e) valor global e preços unitários do contrato;
 - f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

- 5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
 - a) nome e cargo do beneficiário;
 - b) destino, período e motivo da viagem;
 - c) número e valor das diárias concedidas.

- 6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

- 7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

- 8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

- 9 – “leis municipais” vigentes;

- 10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapetim, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Itapetim, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Itapetim (PE), 16 de dezembro de 2013.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº007/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do [Município de Quixaba \(PE\)](#) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- 1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

- 2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
 - a) números da licitação e do processo administrativo;
 - b) tipo e modalidade da licitação;
 - c) objeto da licitação;
 - d) data, hora e local da abertura das propostas;
 - e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

- 3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
 - a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- 4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
 - a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
 - b) data de publicação dos editais;
 - c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
 - d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - e) valor global e preços unitários do contrato;
 - f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

- 5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
 - a) nome e cargo do beneficiário;
 - b) destino, período e motivo da viagem;
 - c) número e valor das diárias concedidas.

- 6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

- 7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

- 8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

- 9 – “leis municipais” vigentes;

- 10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Quixaba, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Quixaba, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Carnaíba (PE), 16 de dezembro de 2013.

Paulo Diego Sales Brito
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do [Município de Santa Teresinha \(PE\)](#) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Teresinha, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Teresinha, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

São José do Egito (PE), 16 de dezembro de 2013.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTÂNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do [Município de Sertânia \(PE\)](#) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

- números da licitação e do processo administrativo;
- tipo e modalidade da licitação;
- objeto da licitação;
- data, hora e local da abertura das propostas;
- relação de licitantes e respectivos valores propostos;
- resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

- números do processo administrativo e da nota de empenho;
- bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
- fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

- números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
- data de publicação dos editais;
- nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
- objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
- valor global e preços unitários do contrato;
- valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
- situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
- eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

- nome e cargo do beneficiário;
- destino, período e motivo da viagem;
- número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sertânia, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e à Exma. Sra. Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sertânia, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Sertânia (PE), 16 de dezembro de 2013.

Bruno da Silva Ramos
Promotor de Justiça

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- 1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

- 2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
 - a) números da licitação e do processo administrativo;
 - b) tipo e modalidade da licitação;
 - c) objeto da licitação;
 - d) data, hora e local da abertura das propostas;
 - e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

- 3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
 - a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- 4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
 - a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
 - b) data de publicação dos editais;
 - c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
 - d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - e) valor global e preços unitários do contrato;
 - f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

- 5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
 - a) nome e cargo do beneficiário;
 - b) destino, período e motivo da viagem;
 - c) número e valor das diárias concedidas.

- 6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

- 7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

- 8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

- 9 – “leis municipais” vigentes;

- 10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de São José do Egito, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Egito, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

São José do Egito (PE), 16 de dezembro de 2013.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita do Município de Solidão (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

- 1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
 - a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
 - b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

- 2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
 - a) números da licitação e do processo administrativo;
 - b) tipo e modalidade da licitação;
 - c) objeto da licitação;
 - d) data, hora e local da abertura das propostas;
 - e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
 - f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
 - g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

- 3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
 - a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
 - b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
 - c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

- 4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
 - a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
 - b) data de publicação dos editais;
 - c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
 - d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
 - e) valor global e preços unitários do contrato;
 - f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
 - g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
 - h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
 - i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

- 5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
 - a) nome e cargo do beneficiário;
 - b) destino, período e motivo da viagem;
 - c) número e valor das diárias concedidas.

- 6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

- 7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

- 8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

- 9 – “leis municipais” vigentes;

- 10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Solidão, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e à Exma. Sra. Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Solidão, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Tabira (PE), 16 de dezembro de 2013.

Bruno da Silva Ramos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do [Município de Tabira \(PE\)](#) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no [prazo de 60 \(sessenta\) dias](#), observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tabira, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e à Exma. Sra. Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Tabira, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Tabira (PE), 16 de dezembro de 2013.

Bruno da Silva Ramos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO N°006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do [Município de Tuparetama \(PE\)](#) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no [prazo de 60 \(sessenta\) dias](#), observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tuparetama, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Tuparetama, para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Tuparetama (PE), 16 de dezembro de 2013.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA
COMARCA DE GARANHUNS****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS-PE****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 (Inquérito Civil 02/2013)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua **2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns-PE, na curadoria do patrimônio público**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO o inquérito civil nº 02/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que visa à implementação, no âmbito do Poder Executivo Local, do projeto estratégico institucional do MPPE “Admissão Legal”;

CONSIDERANDO que, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Garanhuns, conforme informado pela Prefeitura a esta Promotoria de Justiça através do ofício nº 542/2013, estão vagos os seguintes cargos efetivos: 120 de agente administrativo; 3 de agente arrecadador; 76 de agente comunitário de saúde; 10 de agente de endemia; 49 de agente de disciplina; 2 de agente de transporte; 1 de assistente social; 1 de auxiliar de enfermagem; 270 de auxiliar de serviços gerais; 9 de dentista; 3 de enfermeiro; 1 de eletricista; 1 de engenheiro civil; 15 de fiscal de abastecimento; 2 de fiscal de tributos; 1 de fonoaudiólogo; 133 de guarda municipal; 8 de jardineiro; 5 de marceneiro; 2 de mecânico; 33 de médico; 24 de merendeiro; 8 de motorista; 11 de músico; 18 de pedreiro; 2 de psicólogo; 63 de professor II; 64 de professor I; 67 de “professor sem formação acadêmica” (sic); 23 de recepcionista; 1 de técnico ambiental; 8 de telefonista; 3 de topógrafo; 1 de veterinário;

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo ofício da Prefeitura, estão contratados temporariamente: 45 agentes de disciplina; 76 agentes administrativos; 1 agente da defesa civil; 1 administrador; 2 aconselhadoras; 2 advogados; 6 arquitetos; 2 artesãos; 1 assessora técnica; 17 assistentes sociais; 1 atendente das agências dos correios; 2 auditores médicos; 3 auxiliares administrativos; 34 auxiliares de consultórios dentários; 1 auxiliar de coordenação; 24 agentes comunitários da dengue; 2 auxiliares de fiscalização do aterro; 244 auxiliares de serviços gerais; 46 auxiliares de enfermagem; 3 bioquímicos; 1 citotécnico; 1 cozinheiro; 4 cuidadores em saúde; 1 coordenador de música; 1 coordenador da casa dos conselhos; 1 coordenador de curso profissional; 1 coordenador motorista; 1 coordenador pré-jovem; 3 coordenadores técnicos; 1 coordenador do abrigo; 7 cozeiros; 46 dentistas; 1 desenhista; 7 educadores esportivos; 22 educadores sociais; 4 eletricistas; 5 engenheiros civis; 3 educadores físicos; 1 médico endocrinologista; 57 enfermeiros; 5 farmacêuticos; 9 fisioterapeutas; 1 fonoaudiólogo; 3 fiscais de abastecimento; 1 fiscal do aterro sanitário; 1 gestor bolsa-família; 26 instrutores de música; 2 jardineiros; 49 médicos; 39 merendeiros; 26 monitores do PETI; 73 motoristas; 7 nutricionistas; 1 médico otorrino-laringologista; 2 operadores de Patrol; 1 orientador social; 1 pedagogo; 1 PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (sic); 23 professores; 20 psicólogos; 2 psicopedagogos; 2 pedreiros; 1 pintor; 2 psiquiatras; 11 recepcionistas; 1 secretária executiva do conselho municipal de saúde; 1 técnico de análise de desenvolvimento; 1 técnico de educação em saúde; 1 técnico rede de frio; 1 técnico de sistema de informação; 3 técnico em epidemiologia; 4 técnicos em laboratório; 2 técnicos em prótese; 6 terapeutas ocupacionais; 1 tratador de animais; 12 técnicos em enfermagem; 4 veterinários.

CONSIDERANDO que, examinando-se os dois quadros de servidores acima referidos, verifica-se que há cargos efetivos vagos cujas funções estão sendo preenchidas por contratos temporários, bem como que estão sendo usados contratos temporários para serviços públicos permanentes;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pela Prefeitura de Garanhuns-PE, ocorrido no ano de 2008, teve sua validade expirada em 4/7/2012, conforme certidão constante dos autos;

CONSIDERANDO o calendário eleitoral de 2014 e que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97 veda a admissão no serviço público nos 03 (três) meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada, entre outros, a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de *improbidade administrativa* que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público, cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos órgãos públicos e a entidades que exerçam serviço de relevância públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Garanhuns-PE:

1. a realização, com a máxima brevidade, de concurso público para substituição dos contratados naquelas funções para as quais existem cargos efetivos, bem como concurso público, respeitadas a conveniência e a oportunidade administrativas, para preenchimento dos demais cargos vagos;

2. que os contratos de servidores públicos sejam feitos, estritamente, por meio de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, seguindo os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitividade;

3. que as funções permanentes de servidores da Prefeitura, exceptuados os cargos em comissão legalmente criados, sejam exercidas por pessoas devidamente concursadas, ocupantes de cargos públicos criados por lei.

Requisite-se à Prefeitura Municipal que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas efetivamente adotadas para cumprimento desta Recomendação.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da cidade de Garanhuns-PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns-PE, para ciência e providências cabíveis;

ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, *por meio eletrônico*, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado, para fins de conhecimento do teor da presente recomendação.

Garanhuns-PE, 16 de dezembro de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 (Inquérito Civil 03/2013)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua **2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns-PE, na curadoria do patrimônio público**, no exercício pleno de sua Titularidade e no uso das atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO o inquérito civil nº 03/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que visa à implementação, no âmbito do Poder Legislativo Local, do projeto estratégico institucional do MPPE “Admissão Legal”;

CONSIDERANDO que, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Garanhuns, conforme informado pela Câmara Municipal a esta Promotoria de Justiça através do ofício nº 952/2013, estão vagos os seguintes cargos efetivos: analista legislativo (2); técnico de informática (2); agente administrativo (6); técnico legislativo (8); motorista (1); recepcionista (3); telefonista (1); agente patrimonial legislativo (4); copeira (2); auxiliar administrativo (2); auxiliar de serviços gerais (5)

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo ofício da Câmara Municipal, foram contratados temporariamente no ano de 2013: 1 telefonista; 1 auxiliar administrativo; 2 analistas administrativos; 1 motorista; 3 agentes patrimoniais; duas copeiras; 5 auxiliares de serviços gerais; 2 recepcionistas; 8 agentes administrativos; e 8 técnicos legislativos;

CONSIDERANDO que, examinando-se os dois quadros de servidores acima referidos, verifica-se que há cargos efetivos vagos cujas funções estão sendo preenchidas por contratos temporários, bem como que estão sendo usados contratos temporários para serviços públicos permanentes;

CONSIDERANDO que a Casa Raimundo de Moraes – Câmara Municipal de Garanhuns – nunca fez concurso público para seu quadro de servidores, conforme informação da própria Câmara no referido ofício;

CONSIDERANDO o calendário eleitoral de 2014 e que o art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97 veda a admissão no serviço público nos 03 (três) meses que antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada, entre outros, a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de *improbidade administrativa* que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público, cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos órgãos públicos e a entidades que exerçam serviço de relevância públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns-PE:

1. a realização, com a máxima brevidade, de concurso público para substituição dos contratados naquelas funções para as quais existem cargos efetivos, bem como concurso público, respeitadas a conveniência e a oportunidade administrativas, para preenchimento dos demais cargos vagos;

2. que os contratos de servidores públicos sejam feitos, estritamente, por meio de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, seguindo os princípios da excepcionalidade, brevidade e transitividade;

3. que as funções permanentes de servidores da Prefeitura, exceptuados os cargos em comissão legalmente criados, sejam exercidas por pessoas devidamente concursadas, ocupantes de cargos públicos criados por lei.

Requisite-se à Câmara Municipal que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas efetivamente adotadas para cumprimento desta Recomendação.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da cidade de Garanhuns-PE e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns-PE, para ciência e providências cabíveis;

ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, *por meio eletrônico*, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

aos Excelentíssimos Senhores: Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e Corregedor Geral do Ministério Público do Estado, para fins de conhecimento do teor da presente recomendação.

Garanhuns-PE, 16 de dezembro de 2013.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA JOAQUIM NABUCO
ATUAÇÃO NA VARA ÚNICA DE JOAQUIM NABUCO****RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Joaquim Nabuco (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de **60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:
a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:
a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Nabuco (PE), para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Joaquim Nabuco (PE), 11 de dezembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Custódia-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012 (DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no Estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água;

CONSIDERANDO o relatório da APEVISA que monitora doenças diarreicas agudas ocorridas em Pernambuco, bem como notícia o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos durante o Janeiro a Outubro deste ano;

CONSIDERANDO que, segundo a APEVISA, os surtos de DDA (doença diarreica aguda e DTAs (doenças transmitidas por alimentos e água) são decorrentes da má qualidade da água servida pelos carros-pipa e que já foram registrados óbitos em Pernambuco em consequência desse fato;

CONSIDERANDO que diante dos casos relatados, o município de Custódia encontra-se em zona epidêmica.

RESOLVE RECOMENDAR:

À **COMPESA (Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A.)/IPA/EXÉRCITO** que procedam com a cloração da água servida por meio de carros-pipa e o cumprimento da Portaria 2.914/2011 e da Portaria Interministerial 1 – Ministério da Defesa e da Integração Nacional, de 25 de julho de 2012, remetendo mensalmente à Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à **COMPESA, ao IPA e ao EXÉRCITO** – enviando-lhes cópia da presente Recomendação para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30 (trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação, sob pena de responsabilização desses órgãos e de seus representantes;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor), à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

c) Remeta-se cópia aos blogs e rádios locais e afixe-se no Fórum, no local de costume, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Custódia, 18 de dezembro de 2013.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

PORTARIA Nº 0001/2013.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que, na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade traduz-se na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município/Câmara Municipal de Jurema/PE, e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo/Poder Legislativo de Jurema/PE;

NOMEAR o servidor Paulo Everaldo da Silva para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Jurema/PE, e ao Presidente da Câmara Municipal de Jurema/PE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) número de cargos vagos, por espécie;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

d) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

e) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

f) cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;

f) relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;

g) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

h) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Jurema, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Jurema, 11 de dezembro de 2013

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Tamandaré/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o Município de Tamandaré, representado pelo Prefeito José Hildo Hacker Júnior, a Polícia Militar de Pernambuco, representado pelo Tenente Marcelo Fonseca de Castro, a Polícia Civil de Pernambuco, representada pelo Delegado David Medeiros Ferreira de Farias, o Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, representado pelo Capitão Rildo Nascimento Costa, o COMDEMA, representado por Edson Marcus Moura Coimbra, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha “Poluição sonora - Silento e o Barulho”, assinada por diversos órgãos do Estado, contendo orientações gerais sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível, gratuitamente, no endereço eletrônico: www.somsimbarulhonao.com.br;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação preventiva nas questões atinentes ao excesso de barulho, de modo a coibir abusos e práticas ilícitas, na busca da garantia da tranquilidade e da saúde das pessoas, acentuadamente em horário noturno, combatendo-se o problema na sua origem, restaurando a almejada paz social, que deve ser buscada e obtida, de preferência, sem recorrer-se a meios mais drásticos e gravosos, buscados apenas em última instância, quando não houver alternativa;

CONSIDERANDO, nesta esteira, que a poluição sonora é uma das mais graves formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa, vez que, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, ocasionando estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe: *VII- compete ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos;*

CONSIDERANDO, neste sentido, que a Resolução CONAMA nº 001/90 veio dispor sobre a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, determinando que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10151- Avaliação de Ruídos em Áreas Habitadas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo, portanto, a emissão de ruído por qualquer atividade industrial, comercial, social ou recreativa, obedecer aos padrões estabelecidos pela norma supracitada;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28.04.2005, define Poluição Sonora como sendo *toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nessa lei...*, e determina os seguintes níveis máximos de ruídos: *Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:*

Período do dia	Área Residencial	Área Diversificada
Diurno	65dBA	75dBA
Vespertino	60dBA	65dBA
Noturno	50dBA	60dBA

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO, por fim, a avaliação técnica do representante da Polícia Militar acerca do horário de encerramento das atividades de estabelecimentos comerciais;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança pública no Município de Tamandaré durante o mês de janeiro de 2014;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Município de Tamandaré:

- Determinar aos bares, restaurantes e congêneres que o encerramento das atividades será no máximo às 3h do dia seguinte;
- Solicitar apoio ao DETRAN e DER-PE;
- Fornecimento de alimentação e hospedagem destinado ao efetivo do Corpo de Bombeiros e DETRAN em serviço, bem como alimentação para a Polícia Civil e Militar em serviço;
- Disponibilização de um telefone móvel cedido para a Polícia Militar que será utilizado para recebimento de denúncias;
- Confecção e distribuição de panfletos e placas de médio porte com informativos sobre a realização de fiscalizações e abordagens gerais da apreensão de veículos (definição do art. 96, CTN c/c art. 42, Decreto-Lei nº 3688/41) que se encontrarem emitindo sons ou ruídos notoriamente abusivos, independentemente do uso de decibelímetro ou de qualquer outro instrumento;
- Fornecimento de placas indicativas de locais inadequados para os banhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Polícia Civil:

- Providenciar que haja plantão da Polícia Civil em Tamandaré/PE, iniciando às 19h da sexta-feira até às 7h da segunda-feira subsequente;
- Instalação de um anexo na Delegacia de Polícia local para aumento da capacidade de atendimento, com efetivo dobrado, registro de boletins de ocorrência, cartorial e triagem.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Polícia Militar:

- Aumento do policiamento ostensivo no município, concentrando-se nos locais previamente comunicados pela Prefeitura;
- Policiamento ostensivo na orla do município com a disponibilização de um veículo de tração para circular em areia, além de duas motos de passagem contínua;
- Disponibilização de um integrante da corporação para ficar de posse do telefone móvel cedido pela Prefeitura, o qual será utilizado para recebimento de denúncias.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Corpo de Bombeiros:

- Estabelecimento de prevenção e combate a incêndio, salvamento e atendimento pré-hospitalar com o devido fornecimento de viatura de auto resgate e uma viatura de combate a incêndio;
- Disponibilização de duas duplas de bombeiros para patrulhamento na orla e dois bombeiros para embarcações menores, com a utilização de moto aquática ou bote inflável durante o período diurno;
- Fiscalização das áreas de alto risco para banho, previamente indicados pelo COMDEMA, em que houver sinalização pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do COMDEMA:

- Realização de estudo prévio e indicação de locais inapropriados para os banhistas junto ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente regulamentado por Lei Municipal;

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Pessoal: Fica estabelecido multa pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao agente público, cada vez que injustificadamente descumprir qualquer uma delas, revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, regulamentado por Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tamandaré como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA ONZE: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Tamandaré, 17 de dezembro de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno Promotor de Justiça	David Medeiros Ferreira de Farias Representante da Polícia Civil
Ten. Marcelo Fonseca de Castro Representante da PM	José Hildo Hacker Júnior Prefeito de Tamandaré
Teófilo José Bandeira Sargento da Polícia Militar	Carlos Eduardo Vieira Galvão Secretário de Tur., Eventos, Cult. e Esporte
Capitão Rildo Nascimento Costa Corpo de Bombeiros	Miguel Gomes de Freitas Procurador Geral do Município
Edson Marcius Moura Coimbra COMDEMA	

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 03/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Tamandaré/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, o Município de Tamandaré, representado pelo Secretário de Tur., Eventos, Cult. e Esporte Carlos Eduardo Vieira Galvão e a Polícia Militar de Pernambuco, representado pelo Tenente Marcelo Fonseca de Castro, a Polícia Civil de Pernambuco, representada pelo Sgt. Teófilo José Bandeira, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº 7347/1985;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do “**Verão Saúde e Bem-Estar**”, a **ser realizado entre 04 e 25/01/2014, com shows nos dias 04, 11, 18 e 25/01/2014, em Tamandaré/PE;**

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 17h;
- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, que os shows do evento sejam realizados entre às 11h e às 15h;
- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
- Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término do evento;
- Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;
- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal.
- Providenciar a recuperação da vegetação originária do local, a qual já não existe mais;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Polícia Militar:

- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;
- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e do evento, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

CLÁUSULA QUARTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente regulamentado por Lei Municipal;

CLÁUSULA QUINTA – Da Multa Pessoal: Fica estabelecido multa pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao agente público, cada vez que injustificadamente descumprir qualquer uma delas, revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, regulamentado por Lei Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tamandaré como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Tamandaré, 18 de dezembro de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno Promotor de Justiça, Carlos Eduardo Vieira Galvão Secretário de Tur., Eventos, Cult. e Esporte, 1º Sgt. Teófilo José Bandeira Polícia Militar, José Marcelo Silva Brito Belém Diretor de Esportes

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por LIANA MENEZES SANTOS, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, LUIZ CARLOS GALDÊNCIO DE QUEIROZ, o Secretário de Administração, CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, acompanhados do Procurador do Município, RENATO GODOY INÁCIO DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariam o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o conteúdo da SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO STF que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal" - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de nepotismo em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia erga omnes, reveste-se de efeito vinculante para a união, estados e municípios, inclusive o de Custódia-PE;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça de que estaria ocorrendo nepotismo, inclusive com a contratação dos filhos do Prefeito, e, nepotismo cruzado com parentes de vereadores, na atual gestão municipal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de natureza protetiva do patrimônio público, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O compromissário compromete-se a não nomear, nem a contratar parentes até o terceiro grau (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade) de membros de quaisquer dos Poderes, para cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão, contrato temporário ou função de confiança do quadro municipal, durante a sua gestão, bem como, a efetuar as demissões que sejam necessárias para adequação ao que dispõe a Súmula Vinculante nº13 do STF, no prazo máximo de trinta dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O compromissário compromete-se a realizar o devido concurso público caso haja a necessidade de admissão de servidores efetivos.

CLAUSULA TERCEIRA – O compromissário compromete-se celebrar contratos temporários somente na hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, ou seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, assim entendida aquela feita para atender situação emergencial e eventual, durante o lapso temporal necessário e determinado.

CLAUSULA QUARTA. DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, por cada trabalhador que exercer função remunerada junto à Prefeitura Municipal em desconformidade com as cláusulas do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Custódia/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Custódia, 17 de dezembro de 2013.

Liana Menezes Santos Promotora de Justiça

Luiz Carlos Galdêncio de Queiroz Prefeito Municipal

Cristiano Teixeira Dantas Secretário de Administração

Renato Godoy Inácio de Oliveira Procurador do Município

TESTEMUNHAS

NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF Nº863.524.154-15 ANAKATHARINY GOMES DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 030.820.584-77

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO (IC nº 005/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e Leis nos 7.347/85; 8.625/93; 8.080/90; 8.078/90; 10.406/02 e art. 47, inciso I, alínea "b", II e § 7.º, art.6º, inciso XX, da LC nº75/1993, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009 (Código de Ética Médica), vem à presença de V.S.ª expor o seguinte:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à saúde pública no Brasil o status de direito fundamental, previsto no Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo II - Dos Direitos Sociais (art. 6º da CF);

CONSIDERANDO que inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de "relevância pública", por força do art. 197 da Carta Política;

CONSIDERANDO que, ipso facto, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública (art. 129, II da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei 8.080/90, in verbis, reza:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (Negrito nosso);

CONSIDERANDO que, de acordo com o que apurado nos autos do IC nº 005/2012, alguns profissionais que compõem a equipe médica do Hospital Jesus Nazareno desta urbe, não estariam observando os procedimentos legais sobre o repasse de informações sobre o quadro clínico dos pacientes, sob sua responsabilidade, ao fim do turno de trabalho, apontada como uma das possíveis causas das sequelas irreversíveis verificadas no recém-nascido de Marilene Josinêz da Silva Farias, por ocasião de procedimento de parto ocorrido em 02/11/2009 naquela maternidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art.6º, inciso XX, da LC nº75/1993, e art.8º da Lei nº8.625/1993);

Resolve esta Promotoria de Justiça RECOMENDAR aos médicos e gestores do Hospital Jesus Nazareno que adotem especial atenção para , em caso de divisão de horários, e ao fim de cada turno de trabalho, cumpram o que determina o art. 55 da Resolução nº 1931/2009 (Código de Ética Médica), abaixo transcrito, assegurando a necessária interação entre os médicos que saem e entram no horário de trabalho, garantindo o repasse das informações sobre o quadro clínico de cada paciente em observação, de modo que seja conferido ao enfermo o direito de ser atendido em tempo hábil, evitando-se sofrimentos desnecessários pela excessiva demora no atendimento e complicações do quadro clínico, que poderiam e deveriam ser evitadas.

RESOLUÇÃO CFM Nº 1931/2009 (Código de Ética Médica)

Art. 55. Deixar de informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade ao ser substituído ao fim do seu turno de trabalho.

Caruaru-PE, 04 de dezembro de 2013

Paulo Augusto de Freitas Oliveira Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Ata da 2ª Reunião para Tratar da Assistência à Saúde prestada no Município de Santa Terezinha

Aos 18 de dezembro de 2013, por volta das 16h00, na sala da Promotoria de Justiça localizada no Fórum desta Comarca, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça em Exercício Pleno, Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, e a Secretária de Saúde do Município de Santa Terezinha, PE, Liliane de Sousa Vieira, também presente Maria de Fátima de Sousa Passos, Coordenadora de Vigilância Sanitária da SMS-ST, iniciou-se a reunião com a finalidade de tratar da assistência à saúde no Município de Santa Terezinha, para tratar dos seguintes pontos:

Estratégias de ação e combate às doenças diarreicas agudas;

Necessidades e deficiências do aparato de assistência à saúde;

Organização e distribuição espacial dos órgãos e do pessoal especializado (agentes comunitários de saúde e de endemias, CAPS, NASF, Centro de Saúde da Criança e da Mulher, Academia da Saúde, PSE, unidades de saúde, ESF, saúde bucal, Mãe Coruja e hospitais);

Parcerias, corresponsabilidade, compensação e interação entre os serviços e programas de saúde dos Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS:

Ato contínuo, foram discutidos e firmados os seguintes compromissos:

1. Monitoramento da qualidade da água.

1.1. A Secretaria informou que continua realizando, por meio do VígiÁgua, o monitoramento, mensalmente. Só são colhidas amostras de água e remetidas ao LACEN, para análise, quando a X GERES solicita.

1.1.1. Recomendou-se à Secretaria estabelecer uma articulação e parceria com a Secretaria de Saúde de São José do Egito, PE, para, quinzenalmente, serem colhidas amostras de água em Santa Terezinha e remessa, juntamente com o material coletado em São José do Egito, PE, ao LACEN, para análise.

1.2. Persistem as dificuldades quanto ao monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, diante da inexistência de infraestrutura suficiente e adequada à fiscalização e aos bloqueios. Não há pessoal nem recursos específicos e suficientes destinados a esse fim.

1.2.1. O Município efetuou contatos telefônicos, mas não vem recebendo apoio da APEVISA, nem do Estado, nem das polícias, para efetuar bloqueios. A X Geres, apesar de informar que não adianta fazer bloqueios sem pastilhas de cloro, continua ocorrendo muita dificuldade de distribuição das pastilhas de cloro; dosadores de cloro, PH e turbidez da água; hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, embora, neste momento, o ideal fosse distribuir também na zona urbana.

1.2.2. Recomendou-se à Secretaria expedir ofícios à APEVISA, ao Estado e às polícias, solicitando apoio para efetuar bloqueios, bem como à X GERES, solicitando pastilhas de cloro; dosadores de cloro, PH e turbidez da água; hipoclorito de sódio para distribuição residencial.

1.2.3. Orientou-se à Secretaria para empreender esforços, com urgência, no sentido de promover o treinamento de pessoal, se necessário fechando convênios, para realizar os bloqueios e o monitoramento da qualidade da água distribuída pelos carros pipa.

3. Ações imediatas e a curto prazo de combate às DDA.

3.1. As reuniões pactuadas foram e continuam sendo realizadas;

3.2. A audiência pública foi realizada e surtiu um bom resultado. Será examinada a necessidade e a viabilidade de uma nova audiência pública no mês de fevereiro de 2014;

3.3. Houve ampla divulgação nas mídias sociais, inclusive das Atas e da Recomendação;

3.4. Esforços foram empreendidos no sentido de conseguir, junto ao Setor de Vigilância Sanitária da X Geres, a regularização da distribuição das pastilhas de cloro; dosadores de cloro, PH e turbidez da água. No entanto, até o momento, não houve êxito;

3.5. Não foi possível ainda firmar as parcerias com as polícias, órgãos e entidades para colaborar com os bloqueios e fiscalização aos carros pipa, apesar das solicitações da Secretaria;

3.6. A Secretaria de Saúde informará ao Ministério Público, até o dia 15 de janeiro de 2014, a relação atualizada de todas as fontes e mananciais de água que alimentam o Município, para que seja providenciada a devida fiscalização;

3.7. Reorganizar e atualizar os cadastros de todo os pipeiros que atuam no Município, informando ao Ministério Público, até o dia 15 de janeiro de 2014, todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone) e as respectivas rotas (do manancial ao destino final).

4. Ações a médio e longo prazo de combate às DDA.

4.1. Estão sendo desenvolvidos programas de educação continuada, tanto nas escolas situadas no Município, quanto, sobretudo, para os profissionais da saúde, com capacitações, cursos e pós-graduação;

4.2. Vêm sendo realizadas as campanhas periódicas de sensibilização da população e dos profissionais em geral e da saúde, além de mantidas, permanentemente, as rotinas do VígiÁgua.

NECESSIDADES E DEFICIÊNCIAS DO APARATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

Ato contínuo, foram discutidos e firmados os seguintes compromissos:

Dados operacionais e fiscalização efetiva, e levantamento das necessidades e deficiências – a Secretaria promoveu o levantamento das necessidades e deficiências do aparato de assistência à saúde, além de planejar e informar a organização e distribuição espacial dos órgãos e do pessoal especializado (agentes comunitários de saúde e de endemias, CAPS, NASF, Centro de Saúde da Criança e da Mulher, Academia da Saúde, PSE, unidades de saúde, ESF, saúde bucal, Mãe Coruja e hospitais), detalhadamente, ao Ministério Público, endereços e telefones dos serviços e programas de saúde, bem como dos coordenadores e responsáveis por cada um.

Parcerias, corresponsabilidade, compensação e interação entre os serviços e programas de saúde dos Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha – as Secretárias de Saúde dos municípios têm enviado esforços para resolver, consensualmente, os entraves eventualmente existentes, cuja solução será informada, devidamente, até a próxima reunião.

Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, com a subscrição da presente ata.

Para conhecimento da mencionadas deliberações, remetam-se cópias à sede da 3ª Circunscrição, aos Centros de Apoio Operacional da Saúde e do Consumidor, e à imprensa e mídias locais, para ampla divulgação das estratégias de ação e combate às doenças diarreicas agudas, dos pontos debatidos e das resoluções já pactuadas.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de São José do Egito

Liliane de Sousa Vieira Secretária de Saúde da SMS-ST

Maria de Fátima de Sousa Passos Coordenadora de Vigilância Sanitária da SMS-ST

Ata da 2ª Reunião para Tratar da Assistência à Saúde prestada no Município de São José do Egito

Aos 18 de dezembro de 2013, às 15h30min., na sala da Promotoria de Justiça localizada no Fórum desta Comarca, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça em Exercício Pleno, Aurínilton Leão Carlos Sobrinho, e a Secretária de Saúde do Município de São José do Egito, PE, Laisa Cíntya Siqueira, também presente Kelly Gomes da Silva Sousa, Coordenadora de Vigilância em Saúde da SMS-SJE, iniciou-se a reunião com a finalidade de tratar da assistência à saúde nos Municípios de São José do Egito, para tratar dos seguintes pontos:

Estratégias de ação e combate às doenças diarreicas agudas;

Necessidades e deficiências do aparato de assistência à saúde;

Organização e distribuição espacial dos órgãos e do pessoal especializado (agentes comunitários de saúde e de endemias, CAPS, NASF, Centro de Saúde da Criança e da Mulher, Academia da Saúde, PSE, unidades de saúde, ESF, saúde bucal, Mãe Coruja e hospitais);

Parcerias, corresponsabilidade, compensação e interação entre os serviços e programas de saúde dos Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha.

ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS DIARREICAS AGUDAS:

Ato contínuo, foram discutidos e firmados os seguintes compromissos:

1. Monitoramento da qualidade da água.

1.1. A Secretaria informou que continua realizando, por meio do Vigiáqua, o monitoramento. Quinzenalmente, por conta própria, são colhidas amostras de água e remetidas ao LACEN, para análise. Continua sendo constatada a presença de coliformes fecais.

1.2. Persistem as dificuldades quanto ao monitoramento da qualidade da água fornecida pelos carros pipa, diante da inexistência de infraestrutura suficiente e adequada à fiscalização

e aos bloqueios. Não há pessoal nem recursos específicos e suficientes destinados a esse fim.

1.2.1. O Município não vem recebendo apoio da APEVISA, nem do Estado, nem das polícias, para efetuar bloqueios, apesar dos ofícios expedidos. A X Geres, apesar de informar que não adianta fazer bloqueios sem pastilhas de cloro, continua ocorrendo muita dificuldade de distribuição das pastilhas de cloro; dosadores de cloro, PH e turbidez da água; hipoclorito de sódio para distribuição residencial na zona rural, embora, neste momento, o ideal fosse distribuir também na zona urbana.

1.2.2. Orientou-se à Secretaria para empreender esforços, com urgência, no sentido de promover o treinamento de pessoal, se necessário fechando convênios, para realizar os bloqueios e o monitoramento da qualidade da água distribuída pelos carros pipa.

1.2.3. Pactou-se a realização de uma reunião, no dia **13 de janeiro de 2013**, com o Conselho Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, às 19h00, na sede da Secretaria de Saúde local, com a participação do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, da Compesa, do IPA, da APAC e da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. Sensibilização da população. No tocante à sensibilização, a Secretaria promoveu reuniões com associações rurais, reuniões com as escolas municipais e estaduais, diretores e pais de alunos. Além disso, foram feitas divulgações nas três rádios locais e foram distribuídas cartilhas nas escolas municipais.

2.1. Quanto às dificuldades encontradas e pontuadas na reunião anterior:

2.1.1. Reuniões com as equipes de agentes comunitários de saúde e de endemias, e ESF foram realizadas, e a multiplicação das informações foi rearticulada, conseguindo-se uma maior eficiência.

2.1.2. Inexiste meio confiável para aferir, no momento, se houve alguma melhoria relativamente à participação da população, que, tradicionalmente, pouco contribui, principalmente pelo déficit educacional. De todo modo, é possível visualizar uma melhora, a partir da análise das estatísticas.

3. Ações imediatas e a curto prazo de combate às DDA.

3.1. As reuniões pactuadas foram e continuam sendo realizadas;

3.2. A audiência pública foi realizada e surtiu um bom resultado. Será examinada a necessidade e a viabilidade de uma nova audiência pública no mês de fevereiro de 2014;

3.3. Houve ampla divulgação nas mídias sociais, inclusive das Atas e da Recomendação;

3.4. Esforços foram empreendidos no sentido de conseguir, junto ao Setor de Vigilância Sanitária da X Geres, a regularização da distribuição das pastilhas de cloro; dosadores de cloro, PH e turbidez da água. No entanto, até o momento, não houve êxito;

3.5. Não foi possível ainda firmar as parcerias com as polícias, órgãos e entidades para colaborar com os bloqueios e fiscalização aos carros pipa, apesar das solicitações da Secretaria;

3.6. A Secretaria de Saúde informará ao Ministério Público, até o dia **15 de janeiro de 2014**, a relação atualizada de todas as fontes e mananciais de água que alimentam o Município, para que seja providenciada a devida fiscalização;

3.7. Reorganizar e atualizar os cadastros de todo os pipeiros que atuam no Município, informando ao Ministério Público, até o dia **15 de janeiro de 2014**, todas as atualizações e as listagens com os dados dos pipeiros (nome, identidade, CPF, endereço e telefone) e as respectivas rotas (do manancial ao destino final).

4. Ações a médio e longo prazo de combate às DDA.

4.1. Estão sendo desenvolvidos programas de educação continuada, tanto nas escolas situadas no Município, quanto, sobretudo, para os profissionais de saúde, com capacitações, cursos e pós-graduação;

4.2. Vêm sendo realizadas as campanhas periódicas de sensibilização da população e dos profissionais em geral e da saúde, além de mantidas, permanentemente, as rotinas do Vigiáqua.

NECESSIDADES E DEFICIÊNCIAS DO APARATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

Ato contínuo, foram discutidos e firmados os seguintes compromissos:

Dados operacionais e fiscalização efetiva, e levantamento das necessidades e deficiências – a Secretaria promoveu o levantamento das necessidades e deficiências do aparato de assistência à saúde, além de planejar e informar a organização e distribuição espacial dos órgãos e do pessoal especializado (agentes comunitários de saúde e de endemias, CAPS, NASF, Centro de Saúde da Criança e da Mulher, Academia da Saúde, PSE, unidades de saúde, ESF, saúde bucal, Mãe Coruja e hospitais), detalhadamente, ao Ministério Público, endereços e telefones dos serviços e programas de saúde, bem como dos coordenadores e responsáveis por cada um.

Parcerias, corresponsabilidade, compensação e interação entre os serviços e programas de saúde dos Municípios de São José do Egito e Santa Terezinha – as Secretarias de Saúde dos municípios têm envidado esforços para resolver, consensualmente, os entraves eventualmente existentes, cuja solução será informada, devidamente, até a próxima reunião.

Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, com a subscrição da presente ata.

Para conhecimento das mencionadas deliberações, remetam-se cópias à sede da 3ª Circunscrição, aos Centros de Apoio Operacional da Saúde e do Consumidor, e à imprensa e mídias locais, para ampla divulgação das estratégias de ação e combate às doenças diarreicas agudas, dos pontos debatidos e das resoluções já pactuadas.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de São José do Egito

Laisa Cíntya Siqueira

Secretária de Saúde de São José do Egito

Kelly Gomes da Silva Sousa

Coordenadora de Vigilância em Saúde da SMS-SJE

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
ANDAMENTO DE PROCESSOS
Mês: NOVEMBRO/2013**

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos* Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio (convocado)	- 01	- 35	- 36	- 00	- 36	- 00	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Giane Maria do Monte Santos (convocada)	- 00	- 33	- 33	- 00	- 33	- 00	*CAOP – Sonegação Fiscal
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Sineide Maria de Barros S. Canuto (convocada)	- 00	- 22	- 22	- 00	- 22	- 00	*CAOP – Criminal
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	21	21	00	21	00	
5º - Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	00	24	24	00	24	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	34	37	71	00	40	31	*Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	00	36	36	00	36	00	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire *	01	00	01	00	01	00	* Férias
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	-	-	-	-	-	-	* Férias
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	15	35	50	00	48	02	
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	24	24	00	24	00	
12º - Dra. Miita Maria Paes de Sá*	00	29	29	00			*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (43) Cotas de Chefia
13º - Dr. Antônio Carlos Cavalcanti	00	34	34	00	34	00	
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva (convocada)	- 00	- 22	- 22	- 00	- 22	- 00	* Corregedor- Geral do Ministério Público
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	26	26	00	26	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	-	-	-	-	-	-	* Férias
17º - Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa* Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil (convocada)	- 00	- 40	- 40	- 00	- 40	- 00	* Assessoria Administrativa
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida*	00 00	22	22	00	22	00	*Licença Médica (até 07/11/2013)
19º - Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	00	40	40	00	40	00	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	00	41	41	00	41	00	
TOTAL	51	521	572	00	538	34	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
235398-8	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima	07/08/2013
289595-8	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Cristiane Maria Caitano	03/10/2013
245095-5	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Cristiane Maria Caitano	03/10/2013
315102-8	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	03/10/2013
265779-2	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sílvio José Menezes Tavares	07/10/2013
313771-5	Promotoria de Justiça da 3ª. Vara do Tribunal do Juri	Dr. Edgar Braz Mendes	15/10/2013
316604-1	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sílvio José Menezes Tavares	15/10/2013
313517-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Luiz Sávio Loureiro	18/10/2013
311060-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	18/10/2013
317280-5	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	21/10/2013
315793-9	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	21/10/2013
318764-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	04/11/2013
318075-8	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	04/11/2013
316320-0	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sílvio José Menezes Tavares	04/11/2013
314892-3	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon S. Tavares de Albuquerque	04/11/2013
317796-8	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon S. Tavares de Albuquerque	04/11/2013
317416-5	Promotoria de Justiça de Allinho	Dr. Geovane de Sá Leite	05/11/2013
309133-6	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	19/11/2013
317152-6	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Eliane Gaia Alencar Dantas	21/11/2013
317485-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	25/11/2013

Recife, 10 de dezembro de 2013

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Procuradoria Criminal